

## Digitalização está distante de 65% da indústria

*Dois terços do setor manufatureiro não planeja nem conhece potencial da internet das coisas; 23% do mercado deve iniciar projetos neste ano, mas adoção massiva só se dará a partir de 2020*

### **HENRIQUE JULIÃO**

O uso da internet das coisas (IoT) na atividade industrial ainda é realidade distante em mais de metade do setor. Segundo a Associação Brasileira de Internet Industrial (ABII), 65% do segmento não possui nem planeja iniciativas de manufatura avançada.

A conclusão é de estudo recente realizado pela entidade, que agrega 40 integradoras de tecnologia, startups, consultorias e fornecedoras de sensores, plataformas ou aplicativos voltados para a digitalização de processos.

Dentre as 84 manufatureiras entrevistadas, 68% afirmaram ter conhecimento escasso sobre a tecnologia indutora da chamada indústria 4.0.

“De certa maneira o mercado ainda está sendo educado”, afirmou o presidente da ABII, José Rizzo.

O dirigente destacou que mesmo os 35% com projetos já em execução não indicam uma adoção acelerada da internet das coisas, visto que muitas das iniciativas seriam projetos-piloto.

Ainda assim, na ABII a expectativa é que 23% da indústria comece projetos – tímidos ou não – do gênero neste ano. Em 2019 outros 10% devem trilhar o mesmo caminho, fomentando movimento semelhante no restante da cadeia.

“À medida que surgirem mais casos com números e resultados concretos, haverá uma corrida atrás da tecnologia”, aposta Rizzo, que também é CEO da integradora Pollux. “Ainda estamos na fase mais leve do crescimento. A partir de 2020 devemos ter uma curva de adoção mais rápida.”

Outro fator que deve acelerar a transformação da indústria é a pressão governamental. Rizzo cita o exemplo do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, que tornará obrigatória a rastreabilidade de medicamentos na indústria farmacêutica: após a dilatação 1

# INFORME

dos prazos de adequação “haverá alguns pilotos neste ano, com adoção massificada em 2019”.

Até 2021 toda a cadeia deverá estar adequada à norma, impulsionando a busca por tecnologias como sensores e plataformas que permitam um acompanhamento da cadeia em tempo real.

## Impulsão

O “efeito dominó” previsto por José Rizzo na adoção da internet industrial das coisas verificou-se na Termica Solutions. Integradora e desenvolvedora de soluções para o monitoramento de processos térmicos (como a atividade de fornos, estufas e aquecedores), a empresa teve uma primeira experiência bem-sucedida de venda ao instalar sensores em parte do maquinário da Granaço Fundição.

A tecnologia para monitoramento de temperaturas em tempo real agradou a indústria situada em Joinville (SC), que deve replicar o projeto em toda planta.

“Depois de descobrir o ‘smart-forno’ ninguém quer voltar para o tradicional”, brincou o CEO da Termica Solutions, Claudio Goldbach.

Como resultado, projeto similar deve ser implementando pela empresa de tecnologia dentro da planta de uma grande indústria do ramo do vidro.

“Novas tecnologias tem cheiro de coisa cara, mas a internet [das coisas] industrial reduz custos ao invés de aumentá-los”, pontuou Goldbach.

A Termica Solutions é uma das associadas da ABII, que pretende dobrar o número de membros para 80 em 2018; há interesse de envolver potenciais clientes e players do setor público.

Ao **DCI**, José Rizzo contou que a entidade já está envolvida na elaboração de projeto para diminuir o desperdício de água em Joinville com ajuda dos sensores.

“Seis empresas já aceitaram desenvolver a solução. Se resolvermos, podemos levá-la para outros 5 mil municípios com o mesmo problema.”

(Fonte: DCI – 24/01/2018)

2

## Decisões

DCI

[www.dci.com.br](http://www.dci.com.br)

### **Justiça obriga trabalhador a pagar custas**

*Aplicando novas regras da reforma, juíza revoga gratuidade para empregado em ação ajuizada antes das mudanças da CLT, mas segundo especialistas, questão dos prazos causará polêmica*

#### **RICARDO BOMFIM**

Já em consonância com a reforma trabalhista, algumas decisões da Justiça vêm derrubando o benefício do acesso gratuito ao Judiciário para trabalhadores que não comprovarem os danos sofridos em processo contra o empregador e tiverem recursos suficientes para pagar as custas.

Responsável pela defesa de companhia que sofreu ação, a especialista em direito do trabalho do Piazzeta, Rasador e Zantotelli Advogados, Ariene Artilheiro, afirma que ainda é difícil dizer se todos os juízes vão aplicar os pontos mais polêmicos da reforma, como a possibilidade do empregado pagar as custas processuais, mas mesmo nas primeiras instâncias, alguns magistrados estão obedecendo à lei que foi sancionada no ano passado.

“É a partir de agora que vamos ver que caminho será levado. O fórum da Barra Funda [na zona oeste de São Paulo] tem 90 varas com dois juízes em cada uma. Então, alguns magistrados aplicam e outros não aplicam a reforma. A pacificação ainda depende da manifestação das instâncias superiores”, avalia a advogada.

No caso, o funcionário de uma empresa fez uma série de pedidos como a rescisão indireta do contrato de trabalho com o pagamento das verbas inerentes, adicional de insalubridade, acúmulo de função por exercer as atividades de entrega de peças e produtos, horas extras e adicional noturno, horas de sobreaviso e tele trabalho, auxílio moradia e honorários advocatícios.

No entanto, ele teve a maioria de seus pedidos negada. Só foram aprovadas as diferenças de horas intervalares gozadas para o mínimo legal de 60 minutos, ou seja, a juíza deferiu 1 hora extra nos dias em que o reclamante deixou de gozar no mínimo 55 minutos de intervalo intrajornada.

# INFORME

Com base na alteração realizada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Lei 13.467/2017, que instituiu a reforma trabalhista, a juíza Luciane Rosenau Aragon obrigou o autor da ação a pagar os honorários de sucumbência e periciais.

“A CLT, diante da redação que lhe foi trazida pela Lei 13.467/2017, em vigor desde 11/11/2017, passou a prever o instituto de honorários advocatícios de sucumbência ao processo do trabalho e diante da data em que a presente decisão está sendo proferida, a modificação passará a ser aplicada”, apontou a juíza.

## **Prazo da lei**

Divergindo do entendimento da magistrada, o especialista em Direito e Processo do Trabalho e sócio do Baraldi Mélega Advogados, Danilo Pieri Pereira, acredita que a nova regra da reforma não deveria ter sido aplicada, já que a ação chegou ao Judiciário antes da vigência da lei.

“O que está por trás da regra processual é que o tempo rege o ato.

O que deve ser aplicado no processo é a regra vigente no momento em que o ato processual é realizado.

A sentença é apenas o exaurimento daquele ato processual que se iniciou quando o autor entrou na Justiça”, explica.

Segundo Pereira, isso evitaria que injustiças fossem cometidas.

“Um trabalhador entra com uma ação cinco anos atrás, quando não passava pela cabeça de ninguém a reforma, daí uma semana depois do início da vigência da nova CLT, aquele empregado é condenado a pagar honorários porque houve morosidade do Judiciário em julgar o seu caso. Não parece certo”, comenta.

Na opinião de Pereira, isso só mostra que não só as questões de conteúdo da reforma vão gerar indefinição, mas as próprias condições processuais como prazos também terão alguma insegurança.

“Foi-se deixando de lado as questões do processual, mas elas começam a surgir na prática”, conclui.



## **Aposentadoria especial por ruídos é negada**

### **DCI**

Por unanimidade, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão que reconheceu o caráter especial de tempo de serviço praticado por segurado que foi exposto a ruídos de 89 decibéis, entre outubro de 2002 e novembro de 2003.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) reconheceu como especial o período trabalhado, apesar da diferença de 1 decibel em relação ao patamar mínimo fixado no Decreto 2.172/97, de 90 decibéis.

Segundo o acórdão, mesmo com o resultado inferior ao patamar mínimo de 90 decibéis previsto no Decreto 2.172/97, seria razoável concluir que uma diferença de 1 decibel na medição poderia ser admitida dentro da margem de erro decorrente de diversos fatores, como tipo do aparelho, circunstâncias específicas na data da medição etc.

A decisão foi reformada no STJ por aplicação do entendimento firmado pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.398.260, sob o rito dos recursos repetitivos.

A tese desse precedente é que, além de a lei que rege o tempo de serviço ser aquela vigente no momento da prestação do trabalho, a disposição contida no Decreto 4.882/03, que reduziu o parâmetro de ruído para efeito de reconhecimento de trabalho especial, fixando-o em 85 decibéis, não retroage.

### **Poder Executivo**

Segundo o relator, ministro Francisco Falcão, além de a decisão do TRF3 ter sido dada em desconformidade com a jurisprudência do tribunal – de que não cabe a aplicação retroativa do decreto que reduziu de 90 para 85 decibéis o limite de ruído no ambiente de trabalho para calcular aposentadorias –, o artigo 58 da Lei 8.213/91 atribui ao Executivo definir quais condições especiais são capazes de expor a risco a saúde e a integridade física do segurado. /Agências

(Fonte: DCI – 24/01/2018)